



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO	77/2021
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA MODALIDADE	53/2021

### 1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG**, CNPJ 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 53/2021**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

<b>LOCAL:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG.
<b>DATA:</b>	<b>18 DE NOVEMBRO DE 2021.</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>08:00 HORAS</b>

### 2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

	art. 7º, da Constituição Federal
Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	Minuta do Contrato

## **3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 O licitante deverá, ao retirar o edital informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br) ou via fac-símile (33) 3736 1100, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.5 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes.

3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Pregoeira.

3.8 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.9 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.10 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.11 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no órgão de imprensa oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

---

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1 Os itens do Termo de Referência com valor inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

4.1.2 Fica reservada cota de 25% do quantitativo dos demais itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

4.1.3 Não se aplica o disposto na cláusula 4.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Virgem da Lapa;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

f) Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

4.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014.

4.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

---

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

---

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

5.5 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

5.6 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.7 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pela pregoeira.

5.8 É obrigatória, após o credenciamento, a apresentação da declaração **ANEXO VI** deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:

a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial**, emitida a, no máximo 90 (noventa) dias, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

---

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à pregoeira os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – **ANEXO VII**;

6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO VI**), acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014;

6.1.2.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.3 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p><b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b> <b>“PROPOSTA”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021</b> <b>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021</b> <b>SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA</b></p>	<p><b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b> <b>“DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021</b> <b>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021</b> <b>SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA</b></p>
---	---

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até o momento do credenciamento. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, informando o Processo Licitatório nº 77/2021 – Pregão (Presencial) nº 53/2021.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

- Valor unitário e global (por item);
- Marca;
- Modelo (quando for o caso);
- Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.1.2 Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 Objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório, o Município solicita que o licitante apresente arquivo gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

---

---

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

---

8.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

---

---

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

---

9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

9.2 A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.1. A pregoeira definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.5 A pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.6 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.6.1 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.6.2 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.6.3 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.6.4 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.8 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

juízo, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A pregoeira identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.12 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.16 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

9.17 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

---

## 10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

10.1 A pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, a pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio ata e comunicados aos licitantes.

10.1.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.1.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.1.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.1.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.9 Nos itens não exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

10.2 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3.1 Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4 No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

---

---

## 11. DA HABILITAÇÃO

---

---

11.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.1.8 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho-CNDT;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

11.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.10 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;

11.1.11 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.12 Cartão do CNPJ.

11.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela pregoeira ou servidor apto para praticar tal ato.

11.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

11.5 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

**11.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.**

11.7 A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.7.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

11.7.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

11.7.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa dias) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.10 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

---

## 12. DOS RECURSOS

---

12.1 A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

---

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

---

15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, deverá ser comprovada a manutenção das condições de habilitação.

15.6 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

---

---

## 16. DO PREÇO

---

---

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

---

---

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

---

---

## 18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

18.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

---

## 19. DO PAGAMENTO

---

19.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

19.5 Antes de cada pagamento à contratada será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, nos dias úteis, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Virgem da Lapa - MG, 03 de novembro de 2021.

---

**Denise Fonseca de Souza  
Pregoeira**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DA JUSTIFICATIVAS:

1.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos e cemitério municipal.

1.2- Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG, solicitará a entrega dos materiais/produtos até o montante necessário para manter os setores abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG, pelo seu pagamento.

1.3- Diante da impossibilidade da realização de um planejamento com precisão, para atender as demandas do Município dentro de sua realidade, elaboramos estimativas das demandas com quantitativos estimados para utilização no período, assim sendo, será feito o Registro de Preços, com base no artigo 15 da Lei 8.666/93, pois além de melhorar a eficiência dos gastos públicos, as aquisições poderão ser parceladas conforme demanda, garantindo o fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado, sem comprometer as dotações orçamentárias no momento da contratação.

#### 2 DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, de acordo com as seguintes descrições:

ITENS DESTINADOS COTA EXCLUSIVA						
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
0001	ABRAÇADEIRA FECHADA 1 1/2 X 2	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0002	ABRAÇADEIRA MANG RADIADOR 52X58 MM FORD	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0003	ABRAÇADEIRA MS GALVANIZADA 67-75: ABRAÇADEIRA MS GALVANIZADA 67-75	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0004	ACENTO SANITÁRIO	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0005	ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0006	ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 32MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0007	ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 50MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0008	ADAPTADOR INT 1	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0009	ADAPTADOR INT 1 X3/4	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0010	ADAPTADOR INT 20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0011	ADAPTADOR INT 25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0012	ADAPTADOR INT 3/4 X 1/2	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0013	ADAPTADOR SOLD 20MM	UNIDADE	130,00	0,00	0,00	
0014	ADAPTADOR SOLD 25 MM	Unidade	130,00	0,00	0,00	
0015	ADAPTADOR SOLD 32 MM	UNIDADE	130,00	0,00	0,00	
0016	ADAPTADOR SOLD 40MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0017	ADAPTADOR SOLD 50MM	Unidade	130,00	0,00	0,00	
0018	ADPATADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0019	AGUARRAZ 900ML	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0020	Alavanca lisa 1,50 mts	Unidade	60,00	0,00	0,00	
0021	ALICATE	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0022	ALIZAR	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0023	ANEL VEDAÇÃO 100 MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0024	ANEL VEDAÇÃO 40 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0025	ANEL VEDAÇÃO 50MM	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0026	ANEL VEDAÇÃO MASSA P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0027	ARAME FARPADO 250M - DIAMETRO DE 1,6MM - PESO 10,2 KG	ROLO	50,00	0,00	0,00	
0028	ARAME FARPADO DE 500 METROS - DIAMETRO 1,6 MM - DISTANCIA ENTRE FARPAS 125 MM	ROLO	50,00	0,00	0,00	
0029	ARAME GALVANIZADO 12	UNIDADE	70,00	0,00	0,00	
0030	ARAME GALVANIZADO nº 16	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0031	ARAME RECOZIDO.	Unidade	1.000,00	0,00	0,00	
0032	ARCO DE SERRA 12	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0033	ASPELADOR IRRIGAÇÃO 1/2X100CM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0034	Bácia Sanitária Cerâmica	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0035	BALDE PLASTICO P CONCRETO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0036	BARRA ROSQUEAVEL 5/16	METROS	200,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0037	BARRA DE CANO 40	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0038	BOIA CX DÁGUA 1/2	Unidade	12,00	0,00	0,00	
0039	Bomba d água de sapo submersa 220 e 61 mca	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0040	BOMBA SAPO 2000 TURBO 127V	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0041	Bomba submersa sapo 110 v e 61 mca	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0042	BOTA PRETA BORRACHA SOLADO AMARELO CANO LONGO	PAR	80,00	0,00	0,00	
0043	BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO	PARES	250,00	0,00	0,00	
0044	BRAÇO EM ALUMINIO P/ CHUVEIRO	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0045	BRITA 01	M <sup>3</sup>	175,00	0,00	0,00	
0046	BROCA 8 MM	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0047	BROCA AÇO 10MM	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0048	BROCA AÇO 6MM	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0049	BROCA CONCRETO 10MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0050	BROCA CONCRETO 6MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0051	BROCA CONCRETO 8 MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0052	Brocha para pintura	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0053	BROXA QUADRADA	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0054	BUCHA FIXAÇÃO 10	Unidade	1.000,00	0,00	0,00	
0055	BUCHA FIXAÇÃO 6	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0056	BUCHA FIXAÇÃO 8	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0057	BUCHA RED SOL CURTA 25X20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0058	BUCHA RED SOL CURTA 32X25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0059	BUCHA RED SOL CURTA 40X32	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0060	BUCHA RED SOL CURTA 50X40	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0061	BUCHA RED SOL CURTA 60X50	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0062	BUCHA RED SOLD LONGA 32X20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0063	BUCHA RED SOLD LONGA 40X20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0064	BUCHA RED SOLD LONGA 50X20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0065	BUCHA RED SOLD LONGA 50X25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0066	BUCHA RED SOLD LONGA 50X32	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0067	BUCHA RED SOLD LONGA 60X50	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0068	BUCHA RED. GALV. 11/2 x 11/4	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0069	BUCHA REDUÇÃO 1.1/4 PARA 1	Unidade	40,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0070	CABO ENXADA	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0071	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0072	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0073	CABO FLEXIVEL 4MM	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0074	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0075	Cabo machado	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0076	CABO PICARETA Altura: 4.50 cm Largura: 7.00 cm Comprimento: 94.00 cm Peso: 1.14 kg	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0077	CABO PP 2x 2,5	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0078	CABO PP 2X4,0	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0079	CABO PP DUPLA ISOLAÇÃO 3X4 MM: CABO PP DUPLA ISOLAÇÃO 3X4 MM	metro	1.000,00	0,00	0,00	
0080	CADEADO GRANDE	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0081	CADEADO MÉDIO	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0082	CADEADO Nº 30 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0083	CADEADO Nº 45 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0084	CADEADO PADO 60MM	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0085	CAIBRO MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO (C/6M)	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0086	CAIBRO DE MADEIRA SERRADA DE 5 METROS por Largura e Espessura: 5x5 MM	Unidade	800,00	0,00	0,00	
0087	CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA	UNIDADE	3,00	0,00	0,00	
0088	CAIXA DÁGUA 5.000 LTS C/ TAMPA	Unidade	5,00	0,00	0,00	
0089	CAIXA DÁGUA 500 LITROS	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0090	caixa água de 1000	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0091	CAIXA DE DESCARGA COM CANO	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0092	CAIXA GORDURA 250X150X50	UNIDADE	70,00	0,00	0,00	
0093	CAIXA PLASTICA P MASSA	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0094	CAIXA PLASTICA P PINTURA 10LTS	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0095	CAL FIX C/ 7KG	SACO	1.000,00	0,00	0,00	
0096	CAMARA AR CARRINHO 3,25X8	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0097	Camara de ar 3,25 x08	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0098	CAMPANHIA MUSICAL DIM DOM	UNIDADE	20,00	0,00	0,00	
0099	CANALETA SISTEMA 2MT	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0100	CANO DE 40 PARA ESGOTO	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0101	CANTONEIRA PRATELEIRA 10X12	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0102	CAP ROSCAVEL DE 1/2	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0103	CAP ROSCAVEL DE 25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0104	CAP SOLDAVEL DE 20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0105	CAP SOLDAVEL DE 25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0106	CAP SOLDAVEL DE 32	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0107	CAP SOLDAVEL DE 40	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0108	CAP SOLDAVEL DE 50	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0109	Capa De Chuva Pvc Laminado Sem Forro Tamanho G, Incolor com C.A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0110	CARRINHO DE MÃO 60L	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0111	carrinho de mão quadrado reforçado	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0112	CAVADEIRA ARTICULADA CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0113	CEGUETA	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0114	CHAVE DE FENDA	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0115	chave de vira ferro	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0116	Chuveiro 110 v para 2020 v	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0117	CHUVEIRO ELETRICO 127V	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0118	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0119	Cinta de carga 05 mts com catraca	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0120	COLA DE CANO GRANDE	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0121	Cola PVC 175G	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0122	COLA PVC 850 G	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0123	COLHER DE PEDREIRO 10	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0124	Coluna de pia	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0125	Conector cerâmico E27	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0126	Conector cerâmico E 40	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0127	Corante xadrez	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0128	CORDA DE NYLON 10MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0129	CORDA SEDA TRANÇADA 8 MM	UNIDADE	1.501,00	0,00	0,00	
0130	corrente galvanizada 12,5 mm	MT	500,00	0,00	0,00	
0131	CURVA 20MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0132	CURVA 25MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0133	CURVA 32MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0134	CURVA 40MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0135	CURVA 90° SOLD 20 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0136	CURVA LONGA 100MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0137	CURVA LONGA 75MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0138	CURVA SOLD 50	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0139	CURVA SOLD 90° 25MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0140	CX LUZ 2X4	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0141	DESEMPENADEIRA ALÇO LISA	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0142	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0143	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0144	DESEMPENADEIRA PLÁSTICO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0145	DIJUNTOR BIPOLAR 15A	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0146	DIJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0147	DIJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0148	DIJUNTOR BIPOLAR 40A	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0149	DIJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0150	DIJUNTOR BIPOLAR 60A	UNIDADE	120,00	0,00	0,00	
0151	DIJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0152	DIJUNTOR BIPOLAR 90A	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0153	DIJUNTOR UNIPOLAR 10A	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0154	DIJUNTOR UNIPOLAR 15A	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0155	DIJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0156	DIJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0157	DIJUNTOR UNIPOLAR 30A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0158	DIJUNTOR UNIPOLAR 35A	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0159	DIJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0160	DIJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0161	DIJUNTOR UNIPOLAR 70A	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0162	DISCO DE CORTE 1/2	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0163	DISCO DE LIXADEIRA 80 7	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0164	DISCO DIAM. CONT BRIC PISO E REVESTIMENTO CER.	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0165	DOBRADIÇA PARA JANELA	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0166	DOBRADIÇA PARA PORTA	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0167	DOBRADIÇAS 04 PARAFUSOS TIPO COMUM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0168	Eixo para carrinho de mão	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0169	ELETRODO 01 POLEGADA	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0170	ELETRODO 3/4	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0171	ELETRODO 4,0	KG	1.500,00	0,00	0,00	
0172	EMENDA IRRIGAÇÃO 1 1/2	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0173	ENXADA MÉDIA	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0174	Enxadão Largo 2,5 libra com cabo de Madeira 150cm	Unidade	80,00	0,00	0,00	
0175	escada de 7 degraus	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0176	Escada de 9 degraus	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0177	ESMALTE SINTÉTICO 3,600ML	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0178	ESPASSADOR P/PISO 1MM	PACOTE	80,00	0,00	0,00	
0179	ESPATULA DE AÇO 8CM	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0180	ESPUDE PRETO	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0181	Expuma em bloco 22cmx13cmx6	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0182	EXTENSAO ELETRICA 10 MTS	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0183	Extensor para rolo de pintura	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0184	FACÃO 20	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0185	FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0186	FECHADURA ALAVANCA P/ BANHEIRO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0187	FECHADURA COMUM CAIXAO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0188	FECHADURA P/ PORTA VENESIANA	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0189	FECHADURA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0190	FERRO CA 12.250 1/2	UNIDADE	400,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0191	FERRO CA 50 3/8 12MT 7,4 KG	UNIDADE	350,00	0,00	0,00	
0192	FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0193	FERRO CA 50 NERV 08,00 5/16 12MT 4,74KG	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0194	FIO P BOMBA Nº 6	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00	
0195	FITA AUTO FUSÃO 10 M	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0196	FITA CREEP 18MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0197	FITA CREEP 24MM	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0198	FITA ISOLANTE 20M	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0199	FOICE	Unidade	80,00	0,00	0,00	
0200	FRANGE P/ CAIXA D AGUA 20MM	Unidade	80,00	0,00	0,00	
0201	FRANGE P/ CAIXA D AGUA 32MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0202	FRANGE P/ CAIXA D AGUA 50MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0203	FRANGE P/ CAIXA D AGUA 60MM	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0204	FRANGE P/ CAIXA D AGUA 25MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0205	FURADEIRA DE IMPACTO, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, DE 1/2 POLEGADAS, 700 W: FURADEIRA DE IMPACTO DE 700 W COM MANDRIL DE 13 MM. VELOCIDADE VARIÁVEL. ENGRENAGEM DE ALTA QUALIDADE, COM ALÇA EMBORRACHADA E SISTEMA TOTALMENTE ROLAMENTADA, FURADEIRA COMPACTA, ALÇA EMBORRACHADA, VELOCIDADE VARIÁVEL, DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, ROLAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA: 700 W, TENSÃO: BIVOLT, MANDRIL: 13 MM, TENSÃO: 110 V.	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0206	GARRAFÃO TERMICO TERMOLAR 5L	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0207	GRAMPO DE CERCA	KG	100,00	0,00	0,00	
0208	HASTE ATERRAMENTO COB. 1/2X120	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0209	HASTE ATERRAMENTO COB. 5/8X240	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0210	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0211	INTERRUPTOR 2 TECLAS +TOMADA 4X2	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00	
0212	INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2	UNIDADE	2.500,00	0,00	0,00	
0213	INTERRUPTOR 2 TECLAS 4X2	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00	
0214	INTERRUPTOR 3 TECLAS 4X2	UNIDADE	800,00	0,00	0,00	
0215	INTERRUPTOR CAMPANHIA 4X2	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0216	INTERRUPTOR EXTERNO	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0217	JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA	Unidade	25,00	0,00	0,00	
0218	JANELA VENEZIANA S/GRADE 1,0X1,5	UNIDADE	25,00	0,00	0,00	
0219	JOELHO ESG 100-50MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0220	JOELHO 45° ESG 100MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0221	JOELHO 45° ESG 50MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0222	JOELHO 45° ESG 75MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0223	JOELHO 45° SOLD 20MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0224	JOELHO 45° SOLD 25MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0225	JOELHO 45° SOLD 32MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0226	JOELHO 45° SOLD 40MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0227	JOELHO 45° SOLD 50MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0228	JOELHO 90° ESG 50MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0229	JOELHO 90° ESG 100MM	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0230	JOELHO 90° ESG 75MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0231	JOELHO 90° SOLD 20MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0232	JOELHO 90° SOLD 25MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0233	JOELHO 90° SOLD 32MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0234	JOELHO 90° SOLD 40MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0235	JOELHO 90° SOLD 50MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0236	JOELHO 90° GALVANIZADO 1.1/2 PARA 1	Unidade	70,00	0,00	0,00	
0237	JOELHO 90° GALVANIZADO 2 PARA 1.1/2	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0238	JOELHO IRRIGAÇÃO 1/2	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0239	JOELHO ROSCAVEL 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0240	JOELHO ROSCAVEL 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0241	JOELHO SOLD E ROSCA 20MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0242	JOELHO SOLD E ROSCA 25-20MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0243	JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 20/20	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0244	JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25/20	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0245	JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25X25	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0246	JOELHO SOLDAVEL DE 20MM 45°	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0247	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM 45°	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0248	JOELHO SOLDAVEL DE 32MM 45°	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0249	JOELHO SOLDAVEL DE 40MM 45°	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0250	JOELHO SOLDAVEL DE 50MM 45°	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0251	JOELHO SOLDAVEL L/R 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0252	JOELHO SOLDAVEL L/R 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0253	JOELHO SOLDAVEL L/R 25X20	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0254	JOGO DE PORTA E PORTAL COMPLETO DE 0,80	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0255	JUNÇÃO 45 ESG 40	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0256	JUNÇÃO ESG 50MM	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0257	kit 5 peças serra copo concreto com haste sds 110 mm	KITS	5,00	0,00	0,00	
0258	Kit 6 peças serra copo madeira	KITS	5,00	0,00	0,00	
0259	LÂMPADA 100W	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0260	LÂMPADA DE 60 W FLORESCENTE	Unidade	300,00	0,00	0,00	
0261	LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 20W	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0262	LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 40W	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0263	LAMPADA FLUORECENTE EXPIRAL 25W	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0264	LANTERNA RECARREGÁVEL	UNIDADE	20,00	0,00	0,00	
0265	LAPIS DE CARPINTEIRO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0266	Lima chata para enxada	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0267	LINHA DE PEDREIRO 100 MTS	Unidade	1.000,00	0,00	0,00	
0268	LIXA DE FERRO 100	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0269	LIXA DE FERRO 120	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0270	LIXA P/ MASSA 100	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0271	LIXA P/ MASSA 120	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0272	Lixadeira Angular 7 Pol 110 v	Unidade	5,00	0,00	0,00	
0273	LONA PRETA 8M	METRO	400,00	0,00	0,00	
0274	LUMINARIA COMPLETA 2X20	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0275	LUMINARIA DE EMERGENCIA	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0276	LUVA AZUL SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0277	LUVA AZUL SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	120,00	0,00	0,00	
0278	LUVA AZUL SOLDAVEL C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0279	LUVA AZUL SOLDAVEL C/ ROSCA 25-20MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0280	LUVA DE CORRER 1/2	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0281	LUVA DE CORRER 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0282	LUVA DE CORRER 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0283	LUVA DE CORRER 3/4	unidade	150,00	0,00	0,00	
0284	LUVA DE CORRER 32	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0285	LUVA DE CORRER 40MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0286	LUVA DE CORRER 50	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0287	LUVA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00	
0288	LUVA DE COURO CANO LONGO	UNIDADE	800,00	0,00	0,00	
0289	LUVA ESG 100MM	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0290	LUVA ESG 150MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0291	LUVA ESG 40MM	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0292	LUVA ESG 50MM	UNIDADE	70,00	0,00	0,00	
0293	LUVA ESG 75MM	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0294	LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0295	LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/2	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0296	LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/4	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0297	LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 2	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0298	Luva latex mucambo	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0299	LUVA LR 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0300	LUVA LR 25/20	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0301	LUVA LR 25X25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0302	LUVA MALHA PIGMENTADA	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0303	LUVA PVC CANO LONGO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0304	LUVA REDUÇÃO LISA 3/4 X1/2	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0305	LUVA ROSCA INTERNA GALVANIZADO 1.1/4: LUVA ROSCA INTERNA GALVANIZADO 1.1/4	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0306	LUVA ROSCAVEL 3/4	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0307	LUVA SOLD 20MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0308	LUVA SOLD 25-20MM	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0309	LUVA SOLD 25MM	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0310	LUVA SOLD 32	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0311	LUVA SOLD 32 LR	UNIDADE	300,00	0,00	0,00	
0312	LUVA SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0313	LUVA SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0314	LUVA SOLD E ROSCA 20MM	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0315	LUVA SOLD E ROSCA 25-20	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0316	LUVA SOLD E ROSCA 25MM	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0317	LUVA SOLDAVEL 40 MM MARRON	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0318	LUVA SOLDAVEL 50 MM MARRON	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0319	MACHADO	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0320	Madeira Eucalipto tratado	MT	50,00	0,00	0,00	
0321	MADEIRA SERRADA GUAJARA 12X8	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0322	MADEIRA SERRADA GUAJARA 15X8	METRO	1.000,00	0,00	0,00	
0323	MADEIRA SERRADA GUAJARA 20X8	METRO	250,00	0,00	0,00	
0324	MANGUEIRA CORRUGADO 3/4 (ROLO C/50M)	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0325	MANGUEIRA P/ JARDIM - 50M	ROLO	50,00	0,00	0,00	
0326	MANGUEIRA PARA JARDIM 30 METROS	ROLO	100,00	0,00	0,00	
0327	MÁQUITA	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0328	Marreta Oitavada	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0329	MARTELETE ROMPEDOR 220 W	Unidade	3,00	0,00	0,00	
0330	MARTELO	Unidade	510,00	0,00	0,00	
0331	martelo de borracha	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0332	MASCARA COM FILTRO REDONDO PARA ESGOTO 50	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0333	MASCARA RESPIRATORIA AZUL	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0334	MASSA ACRILICA 900ML	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0335	MASSA CORRIDA 01 KG	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0336	MASSA PLASTICA 400G	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0337	NIPEL ROSCA 1/2	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0338	NIPEL ROSCA 3/4	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0339	NIPEL ROSCAVEL 1 BRANCO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0340	NIPEL SEXTAVADO GALVANIZADO 1 DUPLO	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0341	NIPEL SEXTAVADO GALVANIZADO 1.1/2 DUPLO	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0342	NIPEL SEXTAVADO GALVANIZADO 1.1/4 DUPLO	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0343	NIPEL SEXTAVADO GALVANIZADO 2 DUPLO	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0344	NIVEL DE MÃO	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0345	OCULOS DE SEGURANÇA	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0346	Pá de bico com cabo de madeira	Unidade	500,00	0,00	0,00	
0347	PADRÃO BIFÁSICO 4,5 MTS ALTURA	UNIDADE	10,00	0,00	0,00	
0348	PADRÃO BIFASICO 7 MTS:	Unidade	10,00	0,00	0,00	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0349	PADRÃO MONOFÁSICO 4,5	UNIDADE	10,00	0,00	0,00	
0350	Padrão monofásico de 7 metros	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0351	PARAFUSO FIXAÇÃO TELHA AMIANTO CIMENTO	KG	200,00	0,00	0,00	
0352	PARAFUSO P/ VASO 10	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0353	PARAFUSO SEXT. ROSC. SOB 1/4 X 60	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0354	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 50	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0355	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 X 50	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0356	passa fio com alma de aço	MT	10,00	0,00	0,00	
0357	PÉ DE CABRA	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0358	Peneira arroz	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0359	peneira fuba	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0360	PENEIRA METAL AREIA/ARROZ	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0361	PIA GRANITO 1,00 m X 0,55 cm	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0362	PIA INOX 1,00M	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0363	PIA INOX DE 1,50 M X 53 CM	UNIDADE	20,00	0,00	0,00	
0364	PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 01 METRO	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0365	PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 1.20MT	UNIDADE	30,00	0,00	0,00	
0366	PICARETA ESTREITA	UNIDADE	250,00	0,00	0,00	
0367	PICARETA PONTA E PA	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0368	PINCEL 2	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0369	PINCEL 4	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0370	PISO CERAMICO PEI 5	MT <sup>2</sup>	1.500,00	0,00	0,00	
0371	Pistola pintura	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0372	PLAFON REDONDO BRANCO 100W	UNIDADE	800,00	0,00	0,00	
0373	PLUG FEMEA 3 SAIDA	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0374	PLUG MACHO 3 SAIDA	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0375	PLUG ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0376	PLUG ROSCAVEL DE 1	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0377	PLUG ROSCAVEL DE 25	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0378	PNEUS CARRINHO DE MÃO	Unidade	500,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0379	Ponteiro de ferro de obra medio	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0380	PORTA DE MADEIRA DE 0,80	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0381	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10 X 080 CM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0382	PORTA PAPEL HIGIENICO METAL CROMADO E TAMPA DE INOX	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0383	PORTA PRANCHETA 0,60 X 2,10	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0384	PORTA PRANCHETA 0,70 X 2,10	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0385	PORTA PRANCHETA 0,80 X2,10	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0386	PORTA SANFONADA 80 CM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0387	PORTA VENEZIANA 2,10 X 60	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0388	PORTAL 0,60 X 2,10	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0389	PORTAL 0,70 X 2,10	Unidade	80,00	0,00	0,00	
0390	PORTAL 0,80 X 2,10	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0391	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 2,2 0 10 A 12	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00	
0392	POSTE PADRAO BIFASICO	Unidade	12,00	0,00	0,00	
0393	POSTE PADRAO MONOFÁSICO	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0394	POSTE PADRAO TRIFASICO	Unidade	12,00	0,00	0,00	
0395	PREGO 15X 15 COM CABEÇA.	KG	300,00	0,00	0,00	
0396	PREGO 18X30	KG	500,00	0,00	0,00	
0397	PREGO 18X36	QUILOGRAMA	400,00	0,00	0,00	
0398	PREGO 19X36	KG	300,00	0,00	0,00	
0399	PREGOS 17X21	KG	500,00	0,00	0,00	
0400	PROTETOR AUDITIVO	Unidade	1.000,00	0,00	0,00	
0401	PRUMO DE PEDREIRO	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0402	REFLETOR ALUM 30W LED	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0403	Regador de plástico de 8 litros	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0404	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0405	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 40 MM POR 25 MM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0406	REGISTRO GAVETA 1.1/2C 50 1509	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0407	REGISTRO GAVETA 3/4 C-50 1509	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0408	REGISTRO GAVETA BRUTO 1 1/2	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0409	REGISTRO GAVETA ROSCA INTERNA 1.1/2	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0410	REGISTRO GAVETA ROSCA	Unidade	50,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

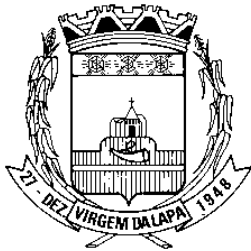
Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

	INTERNA 1.1/4					
0411	REGISTRO P/ BANHEIRO	UNIDADE	60,00	0,00	0,00	
0412	Régua Alumínio 3 metros	MT	100,00	0,00	0,00	
0413	REJUNTE	kg	100,00	0,00	0,00	
0414	Resistencia para chuveiro 110 v	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0415	Resistencia para chuveiro 220 v	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0416	ROLINHO PARA PINTURA EM PAREDE TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0417	ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 23CM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0418	Rolo de pintura 23 cm	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0419	Saboneteira liquida de parede cor branca	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0420	SERROTE MÉDIO	Unidade	20,00	0,00	0,00	
0421	SIFAO CORRUGADO BRANCO	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0422	SIFAO DUPLO P TANQUE	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0423	SUPERCAL	SC	500,00	0,00	0,00	
0424	TABUA DE PINUS 25CM C/3M	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0425	TABUA DE PINUS 30CM C/3M	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0426	Taiadeira	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0427	TAMBOR P/ FECHADURA HAGA	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0428	TAMBOR P/ FECHADURA SOPRANO	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0429	TAMBOR P/ FECHADURA ALIANÇA	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0430	TAMBOR P/ FECHADURA STAM	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	
0431	TAMPA PARA VASO	Unidade	30,00	0,00	0,00	
0432	TAMPAO ESGOTO 40MM	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0433	Tanque 01 bojo em marmorite	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0434	TANQUE DE DOIS BOJOS	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0435	TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL	UNIDADE	7,00	0,00	0,00	
0436	TE 25 MM L/R	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0437	TE DE ROSCA GALVANIZADO 1": TE DE ROSCA GALVANIZADO 1"	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0438	TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/2: TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	80,00	0,00	0,00	
0439	TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/4	Unidade	30,00	0,00	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0440	TE ESGOTO 40MM	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0441	TE INTERNO 1 PRETO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0442	TE INTERNO 20MM PRETO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0443	TE INTERNO 25MM PRETO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0444	TE INTERNO TRIPLO 1 PRETO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0445	TE INTERNO TRIPLO 25MM PRETO	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0446	TE ROSCAVEL DE 1/2 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0447	TE ROSCAVEL DE 3/4 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0448	TE SOLDAVEL 25X20	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0449	TE SOLDAVEL 32X25	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0450	TE SOLDAVEL 40X25	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0451	TE SOLDAVEL 50X25	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0452	TE SOLDAVEL 50X32	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0453	TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 20/20	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0454	TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25/25	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0455	TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25X20	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0456	TE SOLDAVEL DE 20MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0457	TE SOLDAVEL DE 25MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0458	TE SOLDAVEL DE 32MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0459	TE SOLDAVEL DE 50MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0460	TE SOLDAVEL DE 60MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0461	TE SOLDAVEL L/R 20MM	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0462	TELA DE GALINHEIRO	METRO	500,00	0,00	0,00	
0463	TELA MOSQUITEIRO	METRO	500,00	0,00	0,00	
0464	TELHA AMIANTO 1.10 X1,80 m por 6 mm	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0465	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	Unidade	12.500,00	0,00	0,00	
0466	TELHA CUMEEIRA VERMELHA NATURAL - Medida: 20,0 x 41,5 cm	UNIDADE	5.000,00	0,00	0,00	
0467	TELHA DE AMIANTO CIMENTO 1,10X 2,45	Unidade	400,00	0,00	0,00	
0468	TELHA DE ZINCO	M <sup>2</sup>	250,00	0,00	0,00	
0469	TIJOLO 08 FUROS	Unidade	12.500,00	0,00	0,00	
0470	TIJOLO 08 FUROS 1/2	UNIDADE	30.000,00	0,00	0,00	
0471	Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm	UNIDADE	12.500,00	0,00	0,00	
0472	TINNER	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0473	TINTA ACRILICA PVA 18L	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0474	TINTA LATEX ACRILICA 18 LITROS	LATA	300,00	0,00	0,00	
0475	Tinta Spray cores variadas	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0476	TOMADA 10A 4X2	UNIDADE	800,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0477	TOMADA 20 A 4X2	UNIDADE	500,00	0,00	0,00	
0478	TORNEIRA INOX P/ PIA TIPO BICO DE PATO	UNIDADE	90,00	0,00	0,00	
0479	Treliças 06 mts	MT	50,00	0,00	0,00	
0480	Treliças 08 mts	MT	500,00	0,00	0,00	
0481	TRENA 50 MTS	Unidade	3,00	0,00	0,00	
0482	TRENA DE 5 METROS	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0483	TRENA DE 90 METROS	Unidade	10,00	0,00	0,00	
0484	TUBO ESGOTO 150MM X 6M BRANCO	UNIDADE	75,00	0,00	0,00	
0485	TUBO PVC BRANCO 1.1/2 X 6 METROS	Unidade	200,00	0,00	0,00	
0486	TUBO PVC BRANCO 1.1/4 X 6 METROS	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0487	UNIAO GALVANIZADA 1": UNIAO GALVANIZADA 1"	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0488	UNIAO GALVANIZADA 1.1/2: UNIAO GALVANIZADA 1.1/2	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	
0489	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4: UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0490	UNIAO GALVANIZADA 2": UNIAO GALVANIZADA 2"	UNIDADE	50,00	0,00	0,00	
0491	UNIAO INTERNA DE 20MM PRETA	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0492	UNIAO RED INT 1 X 3/4	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0493	UNIAO RED INT 3/4 X 1/2 PRETA	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0494	UNIAO ROSCAVEL DE 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0495	UNIAO ROSCAVEL DE 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0496	UNIAO ROSCAVEL DE 32MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0497	UNIAO SOLD DE 20MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0498	UNIAO SOLD DE 25MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0499	UNIAO SOLD DE 32MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0500	UNIAO SOLD DE 50MM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
0501	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/2: VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/2	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0502	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/4: VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/4	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0503	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/2: VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/2	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	
0504	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/4	Unidade	40,00	0,00	0,00	
0505	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 2": VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 2"	UNIDADE	40,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

0506	vassourão gari 40 cm	Unidade	50,00	0,00	0,00	
0507	VEDA ROSCA 25M	UNIDADE	150,00	0,00	0,00	
0508	VERNIZ COM 3600 ML	Unidade	50,00	0,00	0,00	

ITENS DESTINADOS AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
0043	BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO	PARES	750,00	0,00	0,00	
0045	BRITA 01	M³	525,00	0,00	0,00	
0087	CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA	UNIDADE	12,00	0,00	0,00	
0088	CAIXA DÁGUA 5.000 LTS C/ TAMPA	Unidade	15,00	0,00	0,00	
0111	carrinho de mão quadrado reforçado	Unidade	150,00	0,00	0,00	
0192	FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG	UNIDADE	750,00	0,00	0,00	
0193	FERRO CA 50 NERV 08,00 5/16 12MT 4,74KG	UNIDADE	750,00	0,00	0,00	
0212	INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2	UNIDADE	7.500,00	0,00	0,00	
0217	JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA	Unidade	75,00	0,00	0,00	
0218	JANELA VENEZIANA S/GRADE 1,0X1,5	UNIDADE	75,00	0,00	0,00	
0323	MADEIRA SERRADA GUAJARA 20X8	METRO	750,00	0,00	0,00	
0387	PORTA VENEZIANA 2,10 X 60	Unidade	90,00	0,00	0,00	
0392	POSTE PADRAO BIFASICO	Unidade	38,00	0,00	0,00	
0394	POSTE PADRAO TRIFASICO	Unidade	38,00	0,00	0,00	
0435	TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL	UNIDADE	23,00	0,00	0,00	
0464	TELHA AMIANTO 1.10 X1,80 m por 6 mm	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00	
0465	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	Unidade	37.500,00	0,00	0,00	
0468	TELHA DE ZINCO	M²	750,00	0,00	0,00	
0469	TIJOLO 08 FUROS	Unidade	37.500,00	0,00	0,00	
0471	Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm	UNIDADE	37.500,00	0,00	0,00	
0484	TUBO ESGOTO 150MM X 6M BRANCO	UNIDADE	225,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

2.2 O fornecimento será realizado nas unidades e locais definidos no Item 05 – Do Local de Entrega deste Anexo.

## 3 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1 O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

3.2 A entrega deverá ser realizada perante servidor responsável, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

3.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pelo servidor responsável deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, servidor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.

3.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.6 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.

3.7 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade, este último quando for o caso.

3.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.9 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

3.10 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.11 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Virgem da Lapa.

3.12 Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

3.13 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e modelo (este último quando for o caso);
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

3.14 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

3.15 Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

## 4 PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 Antes de cada pagamento à contratada será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, ressalvados os motivos de força maior;

5.2 Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na Nota de Autorização de Fornecimento.

## **6 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

6.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## **7 DA VIGÊNCIA:**

7.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **8 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

8.1 Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgемdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgемdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021**

### DECLARAÇÃO

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

### MODELO DE PROPOSTA

Ao  
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA  
VIRGEM DA LAPA – MG

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM 01 – , conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	MARCA		
Prazo de Validade da Proposta			
Prazo para entrega			
Local de Entrega			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ..... nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a ..... (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 53/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

#### **OBS:**

- **Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**
  - **Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2021

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

#### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

## **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

## **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2021 e no Anexo I do referido Edital.

## **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 53/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

## **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

## **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

## **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

## **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 53/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > Fornecedor >, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIOGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

#### **DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO:**

a) **ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

### DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em .....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 53/2021, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

### **OBS:**

**Esta declaração deverá ser entregue à pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## ANEXO VIII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº:147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº:MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 53/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1						
...						

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., contados do ....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## 8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## 10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---